



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício 141/2024/PGM.
À Secretaria de Município da Educação.

Caçapava do Sul, 19 de setembro de 2024.

Assunto: enquadramento legal, conforme Lei n.º 14.133/2024.

Trata-se de questionamento acerca do enquadramento legal da inexigibilidade de licitação requerida no ofício n.º 243/2024 da SEDUC a fim de pagamento da anuidade à UNCME/RS.

Conforme exposto no Parecer Jurídico n.º 2318/2024, entende-se se tratar de caso de inviabilidade de competição. (art. 74, caput), outrossim, pelas atividades desempenhadas pelo Conselho, **também** é possível o enquadramento no art. 74, III, conforme requerido na documentação, não se verificando qualquer ilícito, concluindo-se pela possibilidade da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto à documentação, recomenda-se a atualização dos documentos cuja validade expiraram, bem como, realizando-se o procedimento com fulcro no art. 74, III, documentos que indicam a notória especialização, tais como municípios atendidos e atividades realizadas.

A PGM permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cássio Cesar Munhoz Silva
Advogado – PGM